



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ N° 26.042.598/0001-75



## OFÍCIO CIRCULAR N. 02/2025/CONTROLE INTERNO

Limeira do Oeste - MG, 22 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Sebastião Gomes Nogueira**

Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG

Av. Copacabana, n. 630, Jardim Humaitá

CEP 38.295-000, Limeira do Oeste - MG

Assunto: Ouvidoria.

### I - INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno desempenha, por vocação, em tese, 04 (quatro) macrofunções, sendo elas auditoria, controladoria, corregedoria e ouvidoria.

A Resolução n. 62, de 20 de fevereiro de 2002, desta Câmara Municipal, dispõe através do art. 4º, inciso IV, que compete ao sistema de controle interno promover a apuração de denúncias formais, relativas as irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer setor da Câmara, dando ciência ao Presidente e ao titular do setor a quem se subordine o autor do ato denunciado, sob pena de responsabilidade.

Portanto, a supracitada resolução contempla, embora suscintamente, função de ouvidoria ao Controlador Interno.

Desse modo, o Controle Interno solicita ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG providências para a devida estruturação da ouvidoria junto ao Controle Interno desta casa, como a criação de um e-mail, com domínio institucional, específico para a ouvidoria, com acesso deste Controlador Interno, bem como a disponibilização e divulgação do referido e-mail para todos os setores desta Casa Legislativa, para todos os sítios eletrônicos desta casa (sites e perfis em redes sociais) e na portaria da sede.

Eis o necessário.

### II - DESENVOLVIMENTO

A princípio, quanto às 04 (quatro) macrofunções do controle interno, destaca-se o artigo<sup>1</sup> (2023) de autoria da Dra. Nábia de Araújo Santos, Doutora em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP), e da Me. Nicolle Ferreira Bleme, Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Viçosa - MG (UFV), através do qual apresentam um conceito associativo do controle interno, baseado na Controladoria-geral do Estado de Minas Gerais, veja-se:

<sup>1</sup> Disponível em: <https://conaci.org.br/noticias/aspecto-substantivo-das-macrofuncoes-evidencias-apontadas-pela-controladoria-publica/>



Este artigo tem como objetivo apresentar um conceito associativo de controle interno substantivo, baseado na tipologia da *accountability* horizontal e substantiva aplicada ao *case* da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, **detalhando as macrofunções de controle interno em dimensões (transparência, correição, auditoria, integridade)** com elementos e indicadores.

Por sua vez, o Prof. Dr. Gustavo Gonçalves Ungaro<sup>2</sup> (2023, f. 276), Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo - USP e ex-presidente do Conselho Nacional de Controle Interno do Brasil - CONACI, trata da relevância do desempenho das 04 (quatro) macrofunções do Controle Interno, *in verbis*:

Se a tripartição de poderes foi crucial para a conquista do Estado de Direito, **o aperfeiçoamento do duplo controle da Administração Pública, por meio da efetiva atuação de sua vertente interna, organizada como Controladoria Geral, responsável por exercer as quatro macrofunções de ouvidoria, auditoria, correição e controladoria**, revela-se fundamental salvaguarda ao Estado Democrático de Direito.

Portanto, o controle interno desempenha 04 (quatro) macrofunções, sendo elas ouvidoria, auditoria, correição ou corregedoria e controladoria, fundamentais ao Estado Democrático de Direito, disciplinadas pela Constituição da República de 1988, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Resolução n. 62, de 20 de fevereiro de 2002, desta Câmara Municipal.

Quanto a função de ouvidoria, compete ao Sistema de Controle Interno desta Câmara Municipal, exercido pelo controlador, promover a apuração de denúncias formais, relativas as irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer setor da Câmara, dando ciência ao Presidente e ao titular do setor a quem se subordine o autor do ato denunciado, sob pena de responsabilidade, conforme prevê o art. 4º, inciso IV, da Resolução n. 62, de 20 de fevereiro de 2002, desta Câmara Municipal, veja-se:

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo será exercido pelo Controlador, a quem compete:

<sup>2</sup> UNGARO, Gustavo Gonçalves. **Controle Interno da Administração – Eficiência, Transparência, Anticorrupção** – 1ª ed. – São Paulo: Quartier Latin, 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



I – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de controle interno do Poder Legislativo;

II – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III – programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

**IV – promover a apuração de denúncias formais, relativas as irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer setor da Câmara, dando ciência ao Presidente e ao titular do setor a quem se subordine o autor do ato denunciado, sob pena de responsabilidade**

V – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria interna;

VI – dar conhecimento ao Presidente da Câmara das atividades desenvolvidas pela Diretoria e demais Vereadores e dar seu parecer sobre a situação encontrada, apontando alternativas para sua solução.

VII – dar conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas competente sobre qualquer ilegalidade e ou irregularidade encontrada na administração da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

VIII – Assinar juntamente com o Presidente da Câmara o relatório de gestão fiscal e demais atos e instrumentos desta natureza, previstos na lei complementar 101/2000 e ou exigidos pelo Tribunal de Contas.

IX – Fiscalizar o cumprimento da lei complementar 101/2000.

X – Manter condições para que os municíipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal. e

XI – Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão da Câmara Municipal.

No caso desta Câmara Municipal, o setor de controle interno não possui acesso aos instrumentos de ouvidoria, como o e-mail da ouvidoria, atualmente [ouvidoria.cmlimeiramg@gmail.com](mailto:ouvidoria.cmlimeiramg@gmail.com).

Desse modo, o Controle Interno solicita ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG providências para a devida estruturação da ouvidoria junto ao Controle Interno desta casa, como a criação de um e-mail, com domínio institucional, específico para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



ouvidoria, com acesso deste Controlador Interno, bem como a disponibilização e divulgação do referido e-mail para todos os setores desta Casa Legislativa, para todos os sítios eletrônicos desta casa (sites e perfis em redes sociais) e na portaria da sede.

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Controle Interno, respeitosamente e de forma cordial, solicita ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste – MG, providências para a devida estruturação da ouvidoria junto ao Controle Interno desta casa, como a criação de um e-mail com domínio institucional, específico para a ouvidoria, com acesso deste Controlador Interno, bem como a disponibilização e divulgação do referido e-mail para todos os setores desta Casa Legislativa, para todos os sítios eletrônicos desta casa (sites e perfis em redes sociais) e na portaria da sede.

Limeira do Oeste - MG, 22 de setembro de 2025.

**Waldir de Freitas Chaves Neto**

Controlador Interno